

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 19/08/08 a 22/08/08

Ata da 6202ª sessão da 1ª Câmara realizada terça-feira, 19 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Caçado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: José Benedito Miranda.

- Impugnação Nº(s): 40.010122733-09 - PTA Nº(s): 01.000157619-73 - Impugnante(s): MOTOLIDER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Valéria Rocha da Costa/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a exigência relativa ao exercício de 2003. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Jucélia Santana Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.858/08/1ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020122868-35 - PTA Nº(s): 04.002094709-52 - Reclamante(s): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Rogério Marcos Garcia/Outro(s) - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, devendo o PTA retornar à origem para elaboração da Manifestação Fiscal. Pela Reclamante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Marcos Garcia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.859/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122962-52 - PTA Nº(s): 01.000158177-58 - Impugnante(s): FARGENE DROGARIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Luiz Fernando Rezende de Souza/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 10% (dez por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.861/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122726-47 - PTA Nº(s): 01.000157742-77 - Impugnante(s): EPM - EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Gladstone Miranda Júnior/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.862/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121984-04 - PTA Nº(s): 01.000156362-57 - Impugnante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Luiz Cláudio Marinho Martins/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir a juntada de instrumento de substabelecimento. Também, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de adiamento do julgamento, marcando-se extra pauta para o dia 26/08/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122878-31 - PTA Nº(s): 01.000157999-38 - Impugnante(s): SIMAR - SIDERURGICA MARAVILHAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Henrique Machado Rodrigues de Azevedo/Outro(s) - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de

Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.860/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122437-87 - PTA Nº(s): 01.000157121-40 - Impugnante(s): JOSE CARLOS DE LIMA 453.761.316-53 ME. - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.863/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6195ª sessão da 2ª Câmara realizada terça-feira, 19 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010120252-32 - PTA Nº(s): 01.000154718-01 - Impugnante(s): HIPERROL EMBALAGENS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Aci Heli Coutinho/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Carolina Santos Barros Duarte e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.064/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120251-51 - PTA Nº(s): 01.000154644-81 - Impugnante(s): HIPERROL EMBALAGENS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Aci Heli Coutinho/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Carolina Santos Barros Duarte e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.065/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122826-26 - PTA Nº(s): 02.000213103-31 - Impugnante(s): JAMARLE TRANSPORTE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Cláudio Luiz Gonçalves de Souza/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Lidiane Santos de Cerqueira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.066/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122965-89 - PTA Nº(s): 01.000158207-08 - Impugnante(s): YESLIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Alexandre Filadélfo da Silva/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.067/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122834-61 - PTA Nº(s): 02.000213606-57 - Impugnante(s): MINASSAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Márcia Cristina de Moraes/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.068/08/2ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122617-51 - PTA N°(s): 01.000157417-60 - Impugnante(s): A. F. S. INFORMATICA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Tostes de Castro Maia/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 93/103. - Acórdão n° 18.069/08/2ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122298-49 - PTA N°(s): 01.000156739-42 - Impugnante(s): ENGRESA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em declarar nulo o Auto de Infração. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Relator), que não o considerava nulo. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão n° 18.063/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5153ª sessão da 3ª Câmara realizada terça-feira, 19 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação N°(s): 40.010120472-79 - PTA N°(s): 02.000212104-26 - Impugnante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Procurador(a) do S.Passivo: André Mendes Moreira/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada à decisão do Auto de Infração n° 02.000212099-41 onde a Câmara Especial, pelo acórdão 3.352/08/CE a adequou ao disposto no §3º do art. 55 da Lei 6763/75. - Acórdão n° 18.739/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122071-52 - PTA N°(s): 02.000213139-77 - Impugnante(s): TELEMAR NORTE LESTE SA - Procurador(a) do S.Passivo: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para manifestação do Subadvogado Geral do Contencioso. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Patrícia Dantas Gaia e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação N°(s): 40.010122780-17 - PTA N°(s): 01.000157712-01 - Impugnante(s): SOFTTEL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Mário Lúcio de Moura Alves/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de cerceamento do direito de defesa. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, ainda à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão n° 18.740/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122621-70 - PTA N°(s): 01.000157652-86 - Impugnante(s): DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Leonardo Pereira Miranda/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos

Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para que seja recomposta a conta gráfica, exigindo do Contribuinte apenas o resultado em decorrência de recolhimento fora do prazo previsto na legislação. - Acórdão nº 18.743/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122478-21 - PTA Nº(s): 02.000213349-23 - Impugnante(s): CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.744/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123031-86 - PTA Nº(s): 01.000158159-33 - Impugnante(s): HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado nos termos do art. 105 do RPTA/MG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010114995-59 - PTA Nº(s): 01.000148722-16 - Impugnante(s): RIO PARACATU MINERACAO SA - Procurador(a) do S.Passivo: Sérgio Braz de Salles Abreu/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 13/08/08. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação efetuada pelo Fisco às fls. 550/595 e, ainda, para excluir: 1) as exigências relativas a "peneira" e 2) do estorno de crédito realizado pelo Fisco o valor correspondente ao percentual das saídas para exportação em relação às saídas do estabelecimento. - Acórdão nº 18.741/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122691-07 - PTA Nº(s): 01.000157231-17 - Impugnante(s): CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Tadeu Gobetti/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 13/08/08. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que o julgava procedente nos termos da Manifestação Fiscal de fls. 125/133. - Acórdão nº 18.742/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 6203ª sessão da 1ª Câmara realizada quarta-feira, 20 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: José Benedito Miranda.

- Impugnação/Agravo Retido Nº(s): 40.010119817-68, Agravo Nº: 40.030121699-29 - PTA Nº(s): 01.000154221-50 - Impugnante/Agravante(s): SHELL BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Luciana Goulart Ferreira Saliba/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Retido. No mérito, também à unanimidade, em

julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 1489/1500. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.866/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122919-51 (Coob.), 40.010122905-48 - PTA Nº(s): 01.000157936-54 - Impugnante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL SA (Coob.), FERROSIDER IND E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Autuada(s): FERROSIDER IND E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Renata Molisani Monteiro/Outro(s)/Daniel Russo Checchinato/Outro(s)(Coob.) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a Coobrigada do pólo passivo. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 5% (cinco por cento) do seu valor. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Relatora), que não concedia a redução. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Juliana Mariano Zocrato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.864/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122850-21 - PTA Nº(s): 01.000157986-05 - Impugnante(s): FERROSIDER IND E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Renata Molisani Monteiro/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 5% (cinco por cento) do seu valor. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Relatora), que não concedia a redução. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Juliana Mariano Zocrato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.865/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010110509-85 - PTA Nº(s): 01.000142106-39 - Impugnante(s): INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: José Roberto Florence Ferreira/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 18.867/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122156-43 (Coob.) - PTA Nº(s): 02.000213322-97 - Impugnante(s): TRANSPORTADORA ASA NORTE LTDA (Coob.) - Autuada(s): AG-REMY STRETCH FILM DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho/Outro(s)(Coob.) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. - Acórdão nº 18.868/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122361-01 - PTA Nº(s): 02.000213254-44 - Impugnante(s): VANESSA TRANSPORTES - Procurador(a) do S.Passivo: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. - Acórdão nº 18.869/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6196ª sessão da 2ª Câmara realizada quarta-feira, 20 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122201-83 - PTA Nº(s): 01.000156755-03 - Impugnante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Cristiano Augusto Ganz Viotti de Azevedo/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 391/392 e 395/428. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Davi Aires Leste e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.070/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122480-88 - PTA Nº(s): 02.000213250-29 - Impugnante(s): TIM NORDESTE S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Daniela Alves Portugal Duque Estrada Lyrio/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o julgava improcedente. Designado relator o Conselheiro Raimundo Francisco da Silva (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Daniela Alves Portugal Duque Estrada Lyrio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.072/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010119148-66 - PTA Nº(s): 01.000152646-51 - Impugnante(s): OPMS MINERACAO CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Denize de Castro Perdigão/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 10/09/08.

- Reclamação Nº(s): 40.020122287-62 - PTA Nº(s): 01.000156620-61 - Reclamante(s): DORILUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Antônio Alves Ferreira/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, devendo o PTA retornar à origem para elaboração da Manifestação Fiscal. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.074/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122525-06 - PTA Nº(s): 01.000157389-71 - Impugnante(s): INDUSTRIA E COMERCIO MATE COLA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Jair Ferraz da Silva - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122575-59 - PTA Nº(s): 02.000213204-93 - Impugnante(s): SAPORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcos Antunes Rodrigues - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.075/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121040-19 - PTA Nº(s): 16.000155656-41 - Impugnante(s): SAFILO DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Julianna Bulgarelli Fernandes/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Sérgio Luiz Bezerra Presta e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.071/08/2ª.

- Impugnação N°(s): 40.010120028-79 - PTA N°(s): 01.000153370-12 - Impugnante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Paula de Abreu Machado Derzi/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 12/08/08. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências relativas aos destinatários para os quais o Fisco não demonstrou a terceirização do fornecimento do refrigerante. Vencido, em parte, o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, que o julgava procedente. Assistiu ao julgamento a Dra. Renata Milward de Castro. - Acórdão nº 18.073/08/2ª. André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5154ª sessão da 3ª Câmara realizada quarta-feira, 20 de agosto de 2008 - Início: 08:30.
Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação N°(s): 40.010122093-92 - PTA N°(s): 01.000157087-71 - Impugnante(s): TOGNI S/A-MATERIAIS REFRAATARIOS - Procurador(a) do S.Passivo: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado nos termos do art. 105 do RPTA.

- Impugnação N°(s): 40.010122618-31 - PTA N°(s): 01.000157599-10 - Impugnante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Sérgio Introcaso Capanema Barbosa/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 27/08/08.

- Impugnação N°(s): 40.010122162-24 - PTA N°(s): 01.000156307-04 - Impugnante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Flávia de Moraes R e Castro/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 651/681. - Acórdão nº 18.749/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122840-33 - PTA N°(s): 02.000213554-75 - Impugnante(s): TRANSPORTADORA JUPITER LTDA - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.750/08/3ª.

- Impugnação N°(s): 40.010122628-20 - PTA N°(s): 04.002089754-81 - Impugnante(s): BORTOTO TABACOS LTDA. - Procurador(a) do S.Passivo: Cristiano Pessoa Sousa/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.751/08/3ª.

- Reclamação N°(s): 40.020123063-05 - PTA N°(s): 01.000157945-61 - Reclamante(s): RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA

ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Rita de Cássia Falsetti - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. - Acórdão nº 18.752/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010113482-59 - PTA Nº(s): 01.000143125-21 - Impugnante(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Wenceslau Teixeira Madeira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.745/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010113486-66 - PTA Nº(s): 01.000143126-01 - Impugnante(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Wenceslau Teixeira Madeira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.746/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010113483-30 - PTA Nº(s): 01.000143127-84 - Impugnante(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Wenceslau Teixeira Madeira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.747/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010113485-85 - PTA Nº(s): 01.000143128-65 - Impugnante(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Wenceslau Teixeira Madeira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.748/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 2573ª sessão da Câmara Especial realizada quinta-feira, 21 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, André Barros de Moura, René de Oliveira e Sousa Júnior, Luiz Fernando Castro Trópia, Edwaldo Pereira de Salles e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: José Benedito Miranda.

- Recurso de Revisão/Ofício Nº(s): 40.060122318-56 (Coob.), 40.110122652-09 - PTA Nº(s): 01.000147954-16 - Recorrente(s): CELSO CASTELANI (Coob.), 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CELSO CASTELANE (Coob) - Autuada: IRON SIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Valter Luiz Fogale(Coob.) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles -

Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, quanto ao recurso Nº 40.110122652-09, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso de Ofício. Quanto ao recurso Nº 40.060122318-56, o mesmo foi conhecido na sessão de 09/05/08. No mérito, também à unanimidade, em dar provimento ao recurso para excluir o coobrigado Celso Castelani do pólo passivo da obrigação tributária. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Valter Luiz Fogale e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 3.359/08/CE.

- Recurso de Revista Nº(s): 40.050114706-27 - PTA Nº(s): 01.000145299-37 - Recorrente(s): STRAZZA PETRO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Evandro Alves da Silva Grili/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista, por não estar caracterizada a divergência jurisprudencial prevista no art. 138, inciso I, da CLTA/MG, Decreto nº 23.780/84, vigente à época da decisão, tomando-se como fundamentos para esta decisão o parecer de fls. 779/785. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Benedito Miranda.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122860-65 - PTA Nº(s): 02.000213181-97 - Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Valter de Souza Lobato/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão e André Barros de Moura, que lhe davam provimento parcial para excluir as exigências fiscais relativas às remessas para a empresa Lotufo. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Wenceslau Teixeira Madeira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 3.358/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122864-81 - PTA Nº(s): 01.000156845-96 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida(s): CIMILHO COMERCIO INDUSTRIA DE MILHO GUIMARAES LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Régis Pereira Lima/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe negavam provimento, nos termos da decisão recorrida. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Benedito Miranda. - Acórdão nº 3.360/08/CE.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6197ª sessão da 2ª Câmara realizada sexta-feira, 22 de agosto de 2008, às 09:00, em Juiz de Fora/MG, nos termos do art. 25 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais e Portaria nº 01, de 18 de julho de 2008.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Tiago Maranduba Schroder.

- Impugnação Nº(s): 40.010119760-80 - PTA Nº(s): 01.000153967-44 - Impugnante(s): AVANTEPHARMA DO BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Maurício Gonçalves

Figueredo/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls.586/596, e ainda, para excluir o item 1 do Auto de Infração. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Tiago Maranduba Schroder. - Acórdão nº 18.077/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120177-28 - PTA Nº(s): 01.000154388-20 - Impugnante(s): MOTA & SAHYONE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Daniel Salimena de Carvalho/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 02/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122053-38 - PTA Nº(s): 01.000156669-38 - Impugnante(s): SABOR REAL AGROINDUSTRIAL LTDA - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 05/09/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010121744-83 - PTA Nº(s): 01.000156690-91 - Impugnante(s): DISTRICEL- DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Setembrino da Silva Ramalho Filho/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 30% (trinta por cento) do seu valor. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Relator), que não o aplicava. - Acórdão nº 18.078/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122564-98 - PTA Nº(s): 01.000157591-89 - Impugnante(s): PARAIBUNA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando Antônio Costa Pinto/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco esclareça qual embasamento de sua afirmação de que a publicação do extravio dos documentos se deu em data posterior ao recebimento do AIAF 10.070001495-21, anexando aos autos, se for o caso, os elementos materiais comprobatórios de tal afirmação. Em seguida vista a Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Antônio Costa Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Tiago Maranduba Schroder.

- Impugnação Nº(s): 40.010122734-81 - PTA Nº(s): 01.000157866-40 - Impugnante(s): RECOVI REPRES COM VIEIRA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando Antônio Costa Pinto - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Antônio Costa Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Tiago Maranduba Schroder. - Acórdão nº 18.076/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Belo Horizonte, 25/08/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG